



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NATIVIDADE

Natividade

Somos um só governo. Cuidando da nossa gente.

DECRETO Nº 05-A/2015, 10 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO DECRETO QUE HOMOLOGOU O CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014, E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO MESMO CERTAME VISANDO CORRIGIR ILEGALIDADES EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico em vigor, e

CONSIDERANDO que o edital de concurso público de provas nº 001/2014, publicado em 23/09/2014, disponibilizou, no tocante ao cargo de Procurador Jurídico 3 (três) vagas, bem como que não houve participação da Ordem dos Advogados do Brasil em nenhuma de suas fases do certame;

CONSIDERANDO que o art. 132 da Constituição Federal determina que o ingresso dos procuradores jurídicos em suas respectivas carreiras dependerá de concurso público de provas e títulos com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases;

CONSIDERANDO que apesar da evidente violação a Constituição Federal o decreto municipal nº 11/2015 homologou o concurso em 25/06/2015, consoante publicação no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO que em 26/06/2015 pelo “edital de convocação nº 01/2015” e em 01/07/2015 pelo “edital de convocação nº 02/2015”, ambos publicados no Diário Oficial do Estado, foram convocados candidatos em número superior a existência das vagas, tanto no edital quanto da própria lei municipal, tendo sido convocados 11 (onze) Auxiliares de serviços gerais quando foram disponibilizadas 10 (dez) vagas, 28 (vinte e oito) assistentes administrativos para 20 (vinte) vagas, 5 (cinco) motoristas de veículos leves para 2 (duas) vagas, 5 (cinco) motoristas de veículos pesados para 4 (quatro) vagas, 18 (dezoito) vigias para 17 (dezesete) vagas, 4 (quatro) fisioterapeutas para 1 (uma) vaga, 7 (sete) agentes sanitários para 5 (cinco) vagas, 4 (quatro) cozinheiros para 2 (duas) vagas, 9 (nove) motoristas de ambulância para 4 (quatro) vagas, 19 (dezenove) artífices de obras para 11 (onze) vagas, 12 (doze) auxiliares de obras e serviços públicos para 9 (nove) vagas e 16 (dezesesseis) auxiliares de serviços gerais para 10 (dez) vagas, e ainda que o item 1.3 do edital é claro ao dispor que aquele concurso público destina-se somente ao provimento das vagas para os cargos nele discriminados;

CONSIDERANDO que, nos termos da certidão emitida pela Coordenadoria de Pessoal em 30/06/2015 foram nomeados pelo prefeito interino, que encerrou seu mandato naquele mesmo dia, 8 (oito) candidatos, sendo três deles os primeiros colocados em seus respectivos e distintos cargos, e os demais o 3º e 4º colocados para o cargo de Motorista de Veículos Pesados (portaria nº 558 e 545, ambos de 2015), a 4ª colocada para o cargo de Enfermeira (portaria nº 546/2015), a 5ª colocada para o cargo de Merendeira (portaria nº 546/2015), e o 25º colocado para o cargo de Assistente Administrativo (portaria nº 543/2015), demonstrando-se assim manifesta subversão a ordem classificatória, prejuízo ao caráter meritório do concurso público e atentado ao princípio da impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que é requisito da nomeação a estrita observância da ordem de classificação conforme dispõe o art. 8º, parágrafo único da Lei municipal nº 245/2002, o que nas citadas nomeações não foi cumprido;

CONSIDERANDO que é obrigação legal do prefeito zelar pela observância e aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme prescreve o *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nenhum candidato se encontra em exercício, ou mesmo tomou posse;

CONSIDERANDO ainda que a “*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos*” e que “*a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*” conforme disposto na súmula nº 473 e 346 do

1

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NATIVIDADE

Natividade

Somos um só governo. Cuidando da nossa gente.

Supremo Tribunal Federal, e que a luz das considerações alinhadas a homologação e seus atos posteriores encontram-se eivados de vícios grosseiros e insanáveis;

CONSIDERANDO o teor do parecer do Procurador Geral do Município nos autos do procedimento nº 2536/2015, de 08/07/2015;

CONSIDERANDO, por fim, que o decreto municipal nº 11/2015 que homologou o concurso mostra-se ilegal apenas quanto as etapas para o cargo de Procurador Jurídico, e também da justa expectativa dos candidatos aprovados para outros cargos que participaram do certame de serem convocados, nomeados e empossados, observada a ordem classificatória;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ANULADO O DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2015 que homologou o concurso público nº 01/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 25/06/2015, e todos seus atos subsequentes, especialmente o edital de convocação nº 01 e 02 de 2015, assim como as portarias nº 543, 544, 545, 546, 558, 573, 574 e 575, todas do ano de 2015.

Art. 2º - Fica PARCIALMENTE HOMOLOGADO o Concurso Público nº 01/2014 no tocante a todos os cargos, excetuando-se o de Procurador Jurídico, para preenchimento de vagas dos demais cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal, realizado nos termos do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

Art. 3º - O Concurso Público terá validade por 02 (dois) anos, a partir desta data, podendo ser prorrogado por 01 (uma) vez por igual período.

Art. 3º As classificações finais, com exceção das referentes ao cargo de Procurador Jurídico, ficam HOMOLOGADAS a partir desta data nas condições estabelecidas nos termos do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014, que torna público o resultado final do CONCURSO.

Art. 4º - As convocações obedecerão, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos, conforme relação anexa.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 10 de Julho de 2015.

Francisco José Martins Bohrer

Prefeito Municipal